

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
ASSUNTO: Dispensa de licitação

Requer o consulente parecer acerca da possibilidade de contratação via dispensa de licitação da empresa ALUMISUL ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, CNPJ: 14.417.846/0001-36, visando a aquisição de itens para a perfeita aquisição e instalação de janelas junto ao Ginásio do Herval com objetivo de garantir condições adequadas de uso do referido espaço, situação posta no expediente 5.546/2026.

É o brevíssimo relatório.

Considerando o valor da contratação pretendida, estabelece a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [\(Vigência\)](#)

Assim, o valor pretendido para a contratação do serviço (R\$ 21.697,93), conforme consta no memorando de referência, encontra amparo legal.

Ao encontro, os valores até agora empenhados na despesa pretendida possibilita a aquisição.

Devo pontuar, por necessário, que quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, a concorrência obriga a realização do certame licitatório para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

A regra, *in casu*, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, a própria legislação fixou situações nas quais as contratações acontecerão sem a necessidade de realização de procedimento

licitatório. Nestes casos existe a relativização da aplicação do princípio e a sobreposição do interesse público. No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa aplicável ao caso concreto.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, estando este, por conseguinte, justificados os incisos II e VII do art. 72.

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o mesmo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

É evidente ainda que o processo de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Além disso, ressalte-se que o processo de dispensa de licitação deve ser devidamente instruído, além da observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa.

No caso em análise, há a plausível justificativa da situação que ampara o pedido de dispensa do processo licitatório, bem como consta pesquisa complementar de preços realizada em portais públicos, denotando que a contratação está dentro da margem da pesquisa mercadológica de preços realizada.

Promovo, com isso, ser possível a contratação via dispensa de licitação da empresa ALUMISUL ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA , CNPJ: 14.417.846/0001-36, visando a aquisição de itens para a perfeita aquisição e instalação de janelas junto ao Ginásio do Herval, tendo por base o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pontuando, por fim, caso haja a efetiva

contratação, ocorrerá a proximidade de atingimento do limite legal previsto para compras diretas da mesma natureza neste exercício financeiro.

Canguçu, 01 de abril de 2026.

Bruno Peres Fonseca.

OAB/RS 82.300

